

## **PARECER JURÍDICO**

*Emenda nº 001 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 00735/2015*

Trata-se de emenda voltada ao suplemento, no importe de R\$10.000,00, de dotação orçamentária já existente: MATERIAL DE CONSUMO – Órgão 02, Unidade 12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer..

O recurso aditivado é extraído da ficha orçamentária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Órgão 02, Unidade 08 – Secretaria Municipal da Fazenda.

Assim, a previsão de dotação orçamentária decorre da correspondente anulação de despesa alocada em outra ficha, atendendo-se ao comando do art. 166, §3º da Constituição da República.

A emenda parlamentar analisada atende aos comandos legais pertinentes, estando em condições de tramitar pelo processo legislativo.

Esse é o entendimento, com as ressalvas de melhor juízo.

Pouso Alegre/MG 23 de dezembro de 2015.

  
Wander Luiz Moreira Mattos

Consultaor Jurídico Mat. 425

OAB/MG 93.288